



## União das Freguesias de Cardielos e Serreleis

### **PROJETO PARA REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE E APOIO À FAMÍLIA NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE CARDIELOS E SERRELEIS**

#### **NOTA JUSTIFICATIVA**

Considerando a importância que a Área de Desenvolvimento Social deve assumir nas políticas autárquicas, entendeu a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Cardielos e Serreleis apresentar publicamente um Programa no âmbito da ação social, que integra um conjunto de medidas considerando que a família constitui, no atual contexto socioeconómico, um espaço privilegiado de realização pessoal e de reforço da solidariedade intergeracional, sendo dever do Estado a cooperação, apoio e incentivo ao papel insubstituível que a mesma desempenha na comunidade.

Considerando que as atuais tendências demográficas e as que se prevêem para as décadas vindouras se traduzem num decréscimo da taxa de natalidade, fará sentido implementar um conjunto de medidas especificamente direcionadas para as famílias, criando incentivos adicionais, no sentido de controlar e contrariar essa realidade e os problemas dela resultantes;

Considerando que o envelhecimento populacional tem provocado uma forte distorção na pirâmide geracional, com consequências negativas no desenvolvimento económico;

Considerando a crescente intervenção das autarquias no âmbito das políticas de ação social, no sentido de promover a melhoria da qualidade de vida dos fregueses;

Considerando a situação atual de baixa natalidade a nível Nacional bem como na Freguesia;

Considerando a situação de dificuldade económica atual da generalidade dos agregados familiares;

Neste contexto, e numa tentativa de mitigação das consequências destas problemáticas, entendeu a Junta de Freguesia, proceder à criação de um incentivo à natalidade com vista a poder inverter a situação atual relativa aos nascimentos, promovendo a melhoria das condições de vida da população, especialmente das crianças nos primeiros meses de vida.

Em consequência a Junta de Freguesia deliberou por unanimidade propor à Assembleia de Freguesia a atribuição um incentivo à natalidade e apoio à Família sob a forma de subsídio no valor de 100€ (cem euros), por nascimento, para todas as famílias residentes efetivas e recenseadas na Freguesia há pelo menos um ano.

Mais deliberou por unanimidade a Junta de Freguesia aprovar o Projeto de Regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família na União de Freguesias de Cardielos e Serreleis, que após discussão pública, será apresentado para aprovação da Assembleia de Freguesia.



## União das Freguesias de Cardielos e Serreleis

### Regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família

#### ARTIGO 1.º

##### Âmbito e objetivo

1. O presente regulamento estabelece as normas de atribuição do incentivo à natalidade na União de Freguesias de Cardielos e Serreleis.
2. O incentivo à natalidade efetua-se através da atribuição de um subsídio, por ocasião do nascimento de cada criança na freguesia.

#### ARTIGO 2.º

##### Aplicação e beneficiários

1. O presente Regulamento aplicar-se-á às crianças desde que nessa data se mostrem preenchidos os requisitos constantes do presente regulamento;
2. São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, residentes e recenseados na União das Freguesias de Cardielos e Serreleis e desde que preencham os requisitos constantes no presente regulamento.
3. Podem requerer o incentivo à natalidade:
  - i. Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
  - ii. O progenitor que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;
  - iii. Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

#### ARTIGO 3.º

##### Condições gerais de atribuição

1. São condições de atribuição do incentivo:
  - a) Que a criança se encontre registada como natural da Freguesia da União de Freguesias de Cardielos e Serreleis.
  - b) Que o requerente ou requerentes do direito ao incentivo residam na freguesia e nela se encontrem recenseados;
  - c) Que a criança resida efetivamente com o requerente ou requerentes;
  - d) Que o requerente ou requerentes do direito ao incentivo não possuam, à data da candidatura, quaisquer dívidas para com a Freguesia

#### ARTIGO 4.º

##### Valor do Incentivo

O valor do subsídio a atribuir é de 100€ (cem euros) por cada criança.

#### ARTIGO 5.º

##### Candidatura

1. A candidatura ao incentivo à natalidade será instruída com os seguintes documentos, a entregar na sede da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Cardielos e Serreleis:
  - a) Formulário, disponível para o efeito nos serviços administrativos devidamente preenchido;
  - b) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão do requerente ou requerentes e restantes elementos do agregado familiar;



## União das Freguesias de Cardielos e Serreleis

- c) Fotocópia do n.º contribuinte do requerente ou requerentes;
- d) Certidão comprovativa do domicílio fiscal atestando a residência na União de Freguesias de Cardielos e Serreleis, a solicitar no serviço de finanças;
- f) Fotocópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo da criança;

### **ARTIGO 6.º**

#### **Prazos de candidatura**

A candidatura deve dar entrada nos serviços, contendo todos os documentos mencionados no artigo 5.º, até três meses, no máximo, após o nascimento da criança.

### **ARTIGO 7.º**

#### **Apreciação das candidaturas**

1. As candidaturas serão apreciadas no final de cada trimestre e deverão ser alvo de deliberação da Junta de Freguesia no mês seguinte, sem prejuízo do disposto no artigo 6.º
2. A efetivação do apoio, depende do cumprimento do estipulado pelo artigo 5.º.
3. A comprovada prestação de falsas declarações implica o indeferimento do processo ou o reembolso do montante do incentivo atribuído.
4. Em caso de dúvidas, os serviços da freguesia podem efetuar diligências complementares que se considerem adequadas ao apuramento da veracidade das informações prestadas para avaliação do processo.

### **ARTIGO 8.º**

#### **Decisão e prazo de reclamações**

1. O requerente ou os requerentes serão informados por escrito da decisão que vier a recair sobre a candidatura, devendo em caso de indeferimento ser esclarecidos os fundamentos da não atribuição.
2. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após receção do ofício de decisão.
3. As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Cardielos e Serreleis
4. A reavaliação do processo e resultado da reclamação será posteriormente comunicado ao requerente no prazo de dez dias úteis.

### **ARTIGO 9.º**

#### **Alterações ao regulamento**

O presente regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

### **ARTIGO 10.º**

#### **Dúvidas ou omissões**

Todas as dúvidas e omissões serão resolvidas pelo executivo da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Cardielos e Serreleis

### **ARTIGO 11.º**

#### **Entrada em vigor**



## União das Freguesias de Cardielos e Serreleis

O presente Regulamento entrará em vigor no primeiro dia do ano civil de 2022 e após aprovação na Assembleia de Freguesia.

PROJETO DE REGULAMENTO APROVADO EM REUNIÃO DE JUNTA DE FREGUESIA DE 18/11/2021.